

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 004/2025 - PMC

Convênio para desenvolvimento de Programas de Estágio Curricular que, entre si celebram o IREP Sociedade de Ensino Superior e Fundamental Ltda e a Prefeitura Municipal do Condado.

O IREP Sociedade de Ensino Superior e Fundamental Ltda, inscrita no CNPJ 02.608.755/0038-90 e situado à Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 1678, Madalena - Recife/PE, CEP 50.720-635, tendo como representantes legais as Sra. Paula Sabino, e-mail: paula.sabino@estacio.br; telefone (81) 99939-0584, Paula Karolina Mesquita Sabino, Reitora e Flavia Gonçalves Domingues Ferreira, Pró-reitora, desta instituição doravante denominado CONVENENTE, e do outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO, inscrita no CNPJ 10.150.068/0001-00, com o endereço à Praça 11 de novembro, 88 - Condado/PE - Centro, CEP 55.940 - 000, com Site: https://condado.pe.gov.br, e-mail institucional contratos@condado.pe.gov.br e telefone (81) 3642-1031, neste ato, representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. Severino Albino da Silva portador do RG 5541167 - SSP/PE e CPF 026.682.154-55, aqui denominada CONVENIADA/CONCEDENTE, que confere poderes à sua GERÊNCIA DA GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, neste ato representada por sua GERENTE, a Sra. Solange Bezerra da Silva, RG 7469336 -SDS/PE e CPF 778.028.025-04, legalmente constituída para firmar toda e quaisquer tratativas relacionadas a Convênios, Contratos, Termos de Compromisso de Estágios e Similares, em nome do Município do Condado/PE, respeitadas as condições próprias da Legislação Municipal sobre a matéria, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO — O presente Convênio visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programa de Estágio Supervisionado Obrigatório, e quando coube, também o Não Obrigatório, em atividades práticas, não remunerado e quando couber remunerado, de interesse curricular, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 setembro de 2008, e da Lei Municipal nº 1.037, de 19 de setembro de 2017, mas considerada, em todo caso, a operacionalização normatizada pela Instrução Normativa GGCC nº 003, de 23 de outubro de 2017, para a concessão de estágios aos alunos matriculados na Instituição de Ensino Superior (IES) em tela, proporcionando situações profissionais reais para aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos come elemento constitutivo do movimento permanente de ação/reflexão, teoria/prática pertinentes aos cursos de formação ofertados pela IES e, sobretudo, os de graduação.

Parágrafo Primeiro – Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da CONVENIADA/CONCEDENTE, consoante explicitado nos correspondentes Termos de Compromisso de

X





welope ID: 1507F955-E966-4C0B-A0EA-77DB4F33B30C



Estagio a serem oportunamente firmados pela Concedente com o candidato ao estágio, com a interveniência obrigatória da Convenente.

Parágrafo Segundo - As ações e atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário serão explicitadas no Plano de Estágio, que integrará esse instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Terceiro - A realização do estágio currícular, por parte do estudante, não acarretará vinculo empregaticio de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto – Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio currícular.

Parágrafo Quinto - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA: DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO -</u> A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio que será a assinado pelo **Estagiário**, pelo **Representante da Concedente do Estágio** e ainda pelo Representante Legal da Convenente, a saber o seu **Diretor**, ou por quem este designar, desde que, neste caso, apresente-se **Procuração** deste conferindo poderes a outrem especificamente para este fim.

Parágrafo Primeiro - A celebração de Convênio de Concessão de Estágio entre a Instituição de Ensino
 e a parte Concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Segundo – Os Termos de Compromisso de Estágios de que trata essa Cláusula deverão fazer referência expressa ao presente Convênio, que se vinculam para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro – As atividades desenvolvidas no estágio, devidamente discriminadas nos termos de Compromissos de Estágios, deverão ser compatíveis com as atividades escolares.

Parágrafo Quarto - Os Termos de Compromissos de Estágios em relação à Instituição de Ensino Superior deverão ser assinados exclusivamente pelo Representante Legal da Instituição de Ensino, Exceto se outra pessoa vinculada à Instituição dispuser de Procuração deste ou documento similar que lhe autorize









representa-lo para este fim, devendo neste caso anexar cópia deste documento aos respectivos Termos de Compromissos de Estágios, ficando desde já acertado que os Termos de Compromissos de Estágios serão assinados exclusivamente pelo (a) Diretor (a) da IES ou por quem este delegar esta tarefa, desde que para isso, haja Procuração do Diretor (a) (ou documento similar) para tais fins, devendo ser disponibilizada à Concedente.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE ESTÁGIO</u> – A CONVENIADA, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a proporcionar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designado Supervisor para acompanhar e orientar o aluno.

<u>CLÁUSULA QUARTA: DA SELEÇÃO DOS ALUNOS</u> – Fica assegurada à CONVENENTE a prévia indicação dos seus estudantes, encaminhando-os com **Carta de Encaminhamento** ou similar, e resguardado à CONCEDENTE, em todo caso, acolher ou não as indicações conforme suas necessidades e ainda aqueles que melhor atender aos seus interesses.

Parágrafo Primeiro – Quando o interesse por estagiários partir da Concedente, a indicação de alunos também poderá ser feita pela CONVENIENTE mediante solicitação formal da CONVENIADA/CONCEDENTE, cabendo a esta, a seu livre critério, escolher os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.

Parágrafo Segundo – A CONVENENTE encaminhará à CONVENIADA/CONCEDENTE, quando solicitada, a relação dos estudantes por ela indicados, acompanhada de Declaração Formal especifica para cada aluno, atestando a respectiva matricula, curso, periodo, horário de aula e frequência, e quando solicitado, histórico escolar atualizado. Parágrafo Terceiro - Quando o caso se enquadra no que se coloca o Parágrafo 1º desta Cláusula 4º, o número previsto de vagas de estágio a serem realizados durante a vigência do Convênio será estipulado de acordo com a legislação em vigor e disponibilidade da CONVENIADA/CONCEDENTE.

Parágrafo Quarto – Assegura-se a pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte Concedente do estágio.

<u>CLÁUSULA QUINTA: DA CARGA HORÁRIA:</u> A carga horária do estágio será de, no minimo, 4h diárias e 20 horas semanais ou de 6h diárias e 30 horas semanais, conforme prerrogativa da Concedente, não podendo,

> Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE | CEP 55940-000 CNPJ 10.150.068/0001-00 - Fone: (81) 3642 1031 E-mail: gabinete.pmc.pe@gmail.com, comunicacao@condado.pe.gov.br Homepage: www.condado.pe.gov.br



R





todavia, exceder essa carga horária limite, nem conflitar com o horário escolar do estagiário, devendo ser compatível com a jornada de suas atividades escolares.

Parágrafo Único - A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

<u>CLÁUSULA SEXTA: DO PERÍODO DE RECESSO</u>. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, periodo de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único – Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS -</u> Além das obrigações assumidas nas cláusulas deste Convênio, os partícipes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

I - Obrigações da Conveniada/Concedente:

- a) Celebrar TCE com o estagiário, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, zelando por seu cumprimento, e seguindo os padrões especificados na Legislação Municipal;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para recepcionar e orientar como supervisor até 6 (seis) estagiários simultaneamente;
- d) Exigir do estagiário que redija Relatório de suas atividades de estágio, que apresente ao seu superior imediato para validação e posteriormente deposite-o na Instituição de Ensino para aprovação, portanto, que o estagiário date e assine, tome a assinatura do seu Supervisor e da Instituição de Ensino, em 2 ou 3 vias iguais ao término de cada período não superior a 6 meses de estágio ou quando antes disso o estágio for dado por concluído ou encerrado;
- e) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de avaliação de desempenho;







- f) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, somente quando o estágio não for obrigatório, conforme fique estabelecido no TEC;

II - Obrigações da Convenente:

- a) Participar da celebração do TCE do estagiário (ou do seu representante ou assinante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz) com a Concedente do estágio, na condição de Interveniente
 Obrigatória, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa
- b) e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, sendo para isso lavrado TCE conforme legislação da Concedente;
- Avaliar as instalações da parte Concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) Exigir do educando como condição obrigatória apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das suas atividades, devidamente datado e assinado pelo estagiário, pelo Supervisor imediato do estagiário (validador) e pela Convenente (aprovador) isso, em no mínimo, duas vias (ou 3) devidamente iguais, de modo que, depois de todas as assinaturas nas duas ou três vias, uma seja da Conveniente, outra da Concedente e a outra, se do interesse do estagiário, seja sua;
- f) Zelar pelo cumprimento do TCE, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.
- g) Elaborar normas complementares para a avaliação e os instrumentos dessa avaliação dos estágios de seus educandos;
- h) Comunicar à parte Concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;
- i) Aplicar ao estagiário as medidas de proteção e demais determinações relacionadas à saúde e à segurança no trabalho;

Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE | CEP 55940-000 CNPJ 10.150.068/0001-00 - Fone: (81) 3642 1031 E-mail: gabinete.pmc.pe@gmail.com, comunicacao@condado.pe.gov.br Homepage: www.condado.pe.gov.br



YDUOS

CONTRACTOR ACCORDANCE AND MARKET MARK



Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, quando o estágio for obrigatório.

<u>CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA</u> - O presente instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada mediante celebração de *Termo Aditivo de Prazo* específico, na torma da legislação em vigor. Devendo todo e qualquer TCE ser celebrado somente se dentro da vigência do presente Convênio.

<u>CLÁUSULA NONA: DA RECISÃO</u> – Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a participe prejudicada dar por findo o presente Convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a participe inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA</u> — Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderà dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) úteis, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

<u>CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO DO CONVÊNIO:</u> - O presente instrumento será gerido pelo órgão competente da CONVENIADA/CONCEDENTE por meio de sua *Gerencia da Gestão de Contratos e Convênios*, a qual caberá legitimamente as tratativas que se fizerem necessárias, podendo, inclusive representar o Município no que tange aos estágios.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS</u> – Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente, mediante o entendimento entre as Partes, cabendo ainda, quando for o caso, a intervenção da Assessoria Juridica/Procuradoria-Geral do Município.











<u>CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO</u> — Para que produza seus feitos legais, até o 5º dia útil do mês subsequente aos da celebração do presente Convênio, a Gerencia da Gestão de Contratos e Convênios providenciara a publicação de extrato resumido deste Convênio em cumprimento às disposições do Parágrafo Único do art. 61 bem como do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VAGAS DE ESTÁGIOS</u> - Os estágios ofertados poderão acontecer nas áreas de: Administração, Administração pública, Arquitetura e Urbanismo, Licenciaturas em Geral, Direito, Enfermagem, Engenharia Civil, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia e Serviço Social.

No caso de existir a necessidade de estágio em alguma outra área, entrar em contato previamente com a Concedente para saber da possibilidade de oferta devido a necessidade de supervisor habilitado para tal.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:</u> DAS GARANTIAS DE INTEGRIDADE – A CONCEDENTE, por si, suas afiliadas, coligadas, controladas e controladoras e ainda, por seus representantes, sócios, proprietários, administradores, diretores, contratados, empregados e colaboradores (para os fins desta cláusula em conjunto denominados "CONCEDENTE"), garante e declara à YDUQS que no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONVÊNIO, irá conduzir todas as suas atividades de acordo com toda a legislação, normas e regulamentos nacionais e estrangeiros aplicáveis, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e seu decreto regulamentador (Decreto 11.129/22).

A CONCEDENTE declara e garante estar ciente, comprometendo-se a cumprir na integralidade, durante todo o prazo de vigência do CONVÊNIO, todas as diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta e no Código Anticorrupção da YDUQS, disponíveis para consulta no site https://www.yduqs.com.br/show.aspx?idCanal=MeXTO8wkYZdYPL+OufEGCw==.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:</u> DA PROTEÇÃO DE DADOS – As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste CONTRATO e







10 1507F955-E966-4C0B-A0EA-770B4F33B30C



estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CONFIDENCIALIDADE</u> – A CONCEDENTE se compromete, pelo prazo de vigência deste CONVÊNIO e por até 5 (cinco) anos a contar da data de seu encerramento, a manter sigilo absoluto de quaisquer informações pertinentes ao CONVÊNIO, aos negócios e às atividades da YDUQS, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste CONVÊNIO, sem prejuízo de perdas e danos à YDUQS.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO</u> – Elege-se o Foro da Comarca de Condado, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer pendencias que venham a surgir como como consequências do descumprimento do presente Convênio, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem assim de acordo, e para validade do que foi pactuado, os Partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, 04 (quatro) vias, na presença de testemunhas.

Condado/PE, 06 de fevereiro de 2025.

PACTUANTES

Paula Karolina Mesquita Sabino

Paula teardina Mesquita Sabino

Flavia Gonçalves Domingues Ferreira

Flavia Gonçalues Domingues Ferreira

IREP Sociedade de Ensino Superior e Fundamental Litta 440

CONVENENTE







PREFEITURA MUNICIPALITA SONDADO PE Severino Albino da Silva Filho Prefeito

Severino Albino da Silva Filho
Prefeito do Município do Condado
CONVENIADA/CONCEDENTE

Solenge Tezena du Silva Solange Bezerra da Silva

Gerente da Gestão de Contratos e Convênios REPRESENTANTE DA CONCEDENTE

TESTEMUNHAS

Cocusigned by: Helen Martins de Souza lins

CPF 103.209.334-07

Helen Martins de Souza Lins

CPF



